



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 571, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta os procedimentos necessários para a implementação de projetos de inovação ou de extensão, este último exclusivamente na modalidade prestação de serviço, formulados por servidores da UFJF e executados pelas Fundações de Apoio da UFJF, no âmbito de suas atribuições.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), Professor Doutor **Marcus Vinicius David**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Considerando o que está regulamentado pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Considerando a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e as alterações trazidas pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Considerando o que está regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Considerando a Resolução nº 20/2018-CONSU, de 23 de agosto de 2018, na qual o artigo 11 prevê: “As fundações de apoio poderão captar, contratar, receber diretamente e gerir recursos para o desenvolvimento de projetos de que trata esta Resolução, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional”.

Considerando o parágrafo segundo do mesmo artigo, que diz: “Quando as fundações de apoio captarem os recursos, farão jus à remuneração pela prestação de serviço, se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

Considerando o parágrafo segundo do mesmo artigo, que diz: “Quando as fundações de apoio captarem os recursos, farão jus à remuneração pela prestação de serviço, se prevista no ajuste, garantido o ressarcimento à Universidade pela utilização de seus bens e serviços”.

Considerando a Resolução nº 04/2018, que fixa normas sobre a política e extensão na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Fica disciplinada a operacionalização de parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, enquanto não houver resolução específica.

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 1º – O servidor público da UFJF poderá estabelecer relações com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado compatíveis com as disposições previstas pela Lei 10.973/2004 e pelo Decreto 9.283/2018, desde que:

I – não tenha vínculo em caráter temporário;

II – a ação se dê com a participação das fundações de apoio da UFJF, no âmbito de suas atribuições, mediante relação jurídica entre a instituição e as fundações, que receberá do servidor autorização para execução do serviço, conforme descrito no parágrafo primeiro abaixo;

III – seja previsto, em cada projeto, o ressarcimento à UFJF, à razão de no mínimo 7% (sete por cento), pela disponibilização de seus bens e serviços, conforme parágrafo terceiro a seguir, ou, no caso de não aceitação por parte da instituição contratante, do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

percentual de ressarcimento mencionado, o professor apresente autorização do CRITT ou da PROEX para diminuição do ressarcimento previsto;

IV – seja prevista a remuneração em contrapartida financeira ao uso do capital intelectual à razão de no mínimo 3% (três por cento) ao CRITT e /ou à PROEX, em consonância com os parágrafos sétimo e oitavo abaixo;

V – seja respeitado o limite do teto constitucional no somatório das remunerações, no tocante à retribuição do servidor público.

VI- seja respeitado o limite legal de carga horária remunerada.

Parágrafo Primeiro – Para fins da autorização de que trata o inciso II *supra*, o servidor deverá preencher formulário próprio, no qual conste:

a) autorização para executar as atividades previstas nos contratos pertinentes a esta portaria por parte do Departamento, competindo a este a liberação ou não do professor mediante avaliação do PIT e pertinência do projeto e ciência do Diretor de Unidade (e aprovação do Conselho Superior, nos casos previstos pelo artigo 6º do Decreto 7.423/2010 ou outro que vier a substituí-lo), conforme Anexo I;

b) ciência e parecer de conformidade do CRITT e/ou da PROEX, conforme parágrafos sétimo e oitavo abaixo, respeitando suas normas internas;

c) as pessoas e recursos envolvidos, por meio de planilha financeira rubricada que vincula essa execução, conforme Anexo II.

Parágrafo Segundo – Caso a relação se dê com a pessoa física como contratante, além das manifestações constantes no inciso II, será necessário que o CRITT ou a PROEX autorize o seguimento do feito.

Parágrafo Terceiro – Para fins do ressarcimento de que trata o inciso III *supra*, a UFJF disponibilizará os valores conforme regulamentação própria aprovada pelo Conselho



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

Superior, que serão repassados pela Fundação, por meio de GRU, a ser emitida na medida em que houver o ingresso de recursos no projeto.

Parágrafo Quarto - As fundações de apoio da UFJF poderão ser remuneradas em até 10% (dez por cento) do valor do projeto, estando aí considerado o ressarcimento pela despesa operacional e administrativa de execução do projeto, conforme tabela do Anexo III, e a remuneração pela prestação de serviços de captação.

Parágrafo Quinto – Havendo previsão de pagamento de bolsas nas ações designadas por esta Portaria, para pessoas que componham a equipe executora, os valores e enquadramentos deverão seguir a tabela no Anexo IV, devendo ser corrigidas anualmente conforme Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Sexto – O professor coordenador que exerce as atividades compatíveis com esta portaria será remunerado por meio de recibo de pagamento de autônomo ou de bolsa, em conformidade com a legislação vigente e a natureza da ação executada.

Parágrafo Sétimo – Os Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento ou Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos firmados, nos moldes dessa portaria, entre a Fundação de Apoio e empresas públicas e privadas, bem como com inventores independentes, serão supervisionados pelo CRITT, nos termos da alínea b do parágrafo primeiro deste artigo, que acompanhará as ações segundo suas normas próprias.

Parágrafo Oitavo - Os Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento ou Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos firmados, nos moldes dessa portaria, entre a Fundação de Apoio e instituições do poder público da administração direta, em todos os níveis do governo, serão supervisionados pela PROEX, nos termos da alínea b do parágrafo primeiro deste artigo, que acompanhará as ações segundo suas normas próprias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

Art. 2º – As iniciativas de parceria regulamentadas nesta Portaria podem ser captadas tanto pelas fundações de apoio da UFJF, no âmbito de suas atribuições e objetivos específicos de atuação, quanto pelo CRITT e, nos casos referidos parágrafo oitavo do artigo 1º, pela PROEX.

Parágrafo Único – Os projetos baseados em Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento ou Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos em que o valor global do projeto não ultrapasse a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) devem ser necessariamente iniciados via CRITT ou PROEX, estando sujeitos a esta Portaria, no que couber, e ao Parecer Referencial nº 00003/2018/SECON/PFUFJF/PGF/AGU.

Art. 3º – A relação jurídica entre as fundações de apoio e a contratante deverá resguardar, no mínimo, a descrição das atividades objeto da contratação, o prazo e as obrigações das partes, além de dispor sobre a propriedade intelectual, conforme minuta de contrato sugerida no Anexo IV.

Parágrafo Primeiro – Regra geral, os direitos de propriedade intelectual pertencerão à UFJF, mas nos casos em que a contratante também os requerer, a titularidade será estabelecida no instrumento jurídico, a partir dos critérios definidos pelo CRITT. Em ambos os casos, a operacionalização dos direitos de propriedade intelectual resultantes das parcerias aqui regulamentadas se dará pelo CRITT, conforme suas regras.

Parágrafo Segundo – É permitida a celebração de um único instrumento jurídico para que o coordenador possa realizar atividades de mesmo objeto, que se deem sob demanda do contratante, desde que seja respeitada a vigência máxima de um ano e o limite de valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

Art. 4º – As fundações de apoio da UFJF deverão dar publicidade e transparência à execução dos contratos regulamentados por essa portaria.

Art. 5º - Subsistindo material permanente após a conclusão das atividades previstas nos contratos, sem ser configurado como propriedade da Contratante, o material passará, por meio de doação pelas fundações de apoio, a compor o patrimônio da UFJF.

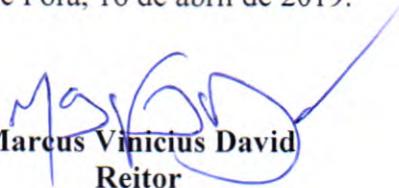
Art. 6º - As questões referentes à portaria, incluindo os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Inovação, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a lei nº 10.973/2004, reformada pela lei nº 13.243/2016, e seu decreto regulamentador nº 9.283/2018.

Parágrafo Único – Caso o Comitê de Inovação ainda não tenha sido criado, caberá ao CRITT ou à PROEX, no que lhes couber, dirimir e deliberar sobre as questões.

Art.7º - Fica revogada a Portaria 119/2019.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 16 de abril de 2019.


Marcus Vinicius David
Reitor

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA PARA GESTÃO DE PROJETOS/CONTRATOS DOS PROFESSORES DA UFJF			
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
TÍTULO:			
FINANCIADOR:			
Telefone:		E-mail:	
COORDENADOR:			
UNIDADE:			
DEPARTAMENTO:			
Telefone:		E-mail:	
Tipo de prestação de serviços:			
<input type="checkbox"/> Consultoria	<input type="checkbox"/> Cooperação Técnica	<input type="checkbox"/> Assistência	<input type="checkbox"/> Pesquisa Encomendada
<input type="checkbox"/> Assessoria	<input type="checkbox"/> Outros	Especificar: _____	
Portaria XX/XXXX, de xx/xx/xxxx	Retribuição pecuniária ao CRITT	3%	R\$
	Ressarcimento à UFJF	7%	R\$
Resolução 20/2018-CONSU, de 23/08/2018 C/C Portaria XX/XXXX, de xx/xx/xxxx	A Fundação de Apoio está autorizada a receber pela prestação de serviço de captação dos recursos e ressarcimento de despesas operacionais e administrativas pela gestão do projeto, conforme previsto na planilha financeira ao limite de até 10%.		
PROPRIEDADE INTELECTUAL E VALIDAÇÃO DO CRITT E DA PROEX			
A execução do projeto envolve Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
O conhecimento gerado é suscetível de proteção intelectual?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Diretor do CRITT/ Pró-reitoria de Extensão			
<input type="checkbox"/> Parecer de conformidade favorável			
<input type="checkbox"/> Parecer de conformidade desfavorável			
Ciente: _____		Em: _____	
APROVAÇÕES			
Chefe de Departamento			
<input type="checkbox"/> Carga horária			
<input type="checkbox"/> Pertinência do Projeto			
De acordo: _____		Em: _____	
Diretor(a) de Unidade			
Ciente: _____		Em: _____	
Assinatura do Coordenador:		Em: _____	

ANEXO II - PLANILHA DE EXECUÇÃO

	PLANILHA DE EXECUÇÃO
---	-----------------------------

() 1ª Planilha () Alteração ____/____/____

1 - DADOS CADASTRAIS

Projeto:		
Coordenador:		
	Vigência	
	Início	Término
Objeto do Projeto:		
Justificativa:		
Metas e resultados esperados:		
Origem do recursos:		
Valor:		

R\$



Rendimento: R\$

Valor Total: R\$

2. EQUIPE EXECUTORA

Nome	CPF	Vínculo com a UFJF (docente, técnico, aluno)	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária semanal
			() sim () não		
			() sim () não		
			() sim () não		
Nome	CPF	Vínculo com a instituição de origem	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária semanal
			() sim () não		
			() sim () não		
			() sim () não		

3. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação (resumida)	Valor R\$
Diárias	-
Hospedagem	-
Bolsas	-
Estágios	-
Material de Consumo	-
Passagens	-



Serviços de Terceiros Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	0
Obras e Instalações	0
Equipamento e Material Permanente	-
Ressarcimentos	0
TOTAL:	-

4. DETALHAMENTO DA DESPESA - QUADRO RESUMO

4.1 DESPESAS DE CUSTEIO

DIÁRIAS			
Beneficiários	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			-
			-
			-
Total do Elemento Diárias:			-

HOSPEDAGEM			
Hospedagem: Beneficiários/empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			-
			-
			-
Total do Elemento Hospedagem:			-

BOLSAS					
Beneficiário	Período em meses	Valor Mensal	Seguro*	Valor Total	
					-
					-
					-
Total do Elemento Bolsas:					-
*Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de bolsista (R\$2,83/mês para cada bolsista)					

ESTÁGIOS					
Beneficiário	Período em meses	Valor Mensal	Seguro*	Valor Total	
					-
					-
					-
Total do Elemento Estágios:					-
*Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de estagiário (R\$2,83/mês para cada bolsista)					

MATERIAL DE CONSUMO				
Beneficiário	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
Material Diversos				-
				-
				-
Total do Elemento Hospedagem:				-

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
Especificação:	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
				-
				-
				-
Total do Elemento Passagens:				-

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA				
Beneficiários ou Serviços*	Valor Bruto (R\$)	INSS Patronal (R\$)**	Valor Total (R\$)	
				-
				-
				-
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Física:				-
*Em caso de celetista consultar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos -> remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta rubrica o <u>total obtido</u>				
**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO celetista).				

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		Valor Total (R\$)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:		0

OUTROS		
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)		Valor Total
Total do Elemento de Despesa Outros:		0

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO:		-
----------------------------	--	---

4.2 DESPESAS DE CAPITAL

OBRAS E INSTALAÇÕES		
Despesas com Obras e Instalações		Valor Total (R\$)
Total do Elemento de Despesa Obras e Instalações:		0

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Especificação:	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

				-
				-
				-
Total do Elemento Equipamentos e Material Permanente:				-

TOTAL DESPESAS DE CAPITAL:	-
----------------------------	---

4.3 DESPESAS COM RESSARCIMENTOS

REMUNERAÇÕES E RESSARCIMENTOS		Valor Total (R\$)
Tipo de Remuneração		
Ressarcimento da UFJF (7% sobre o total dos recursos a receber no projeto)		
Remuneração CRITT (3%)		
Custos Operacionais e Administrativos pelo gerenciamento do projeto (até 10% sobre o total dos recursos a receber no projeto)		
Remuneração da Fadepe pela captação do projeto (se cabível)		
Total do Elemento Remunerações e Ressarcimentos:		0

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)	-
---	---

Data:

COORDENADOR DO PROJETO

Análise Prévia da Fadepe:

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo



ANEXO III

Grupo	Item	Itens de referência para estimativa de valor (Em todos os itens estão incluídos a digitalização de documentos, guarda de documentos e prestação de contas)	Até 6 meses de projeto			De 6 a 12 meses de projeto (ou para cálculo de termo aditivo)			Acima de 12 meses de projeto		
			I	II	III	I	II	III	I	II	III
Grupo A	A.1	Pagamento de Bolsas I: Pagamento de bolsa (até 10 bolsistas)	2,50%	2,75%	3,00%	2,50%	2,75%	3,00%	2,50%	2,75%	3,00%
	A.2	Pagamento de Bolsas II: Pagamento de bolsa (de 11 a 50 bolsistas)	3,50%	3,75%	4,00%	3,50%	3,75%	4,00%	3,50%	3,75%	4,00%
	A.3	Pagamento de Bolsas III: Pagamento de bolsa (acima de 50 bolsistas)	4,50%	4,75%	5,00%	4,50%	4,75%	5,00%	4,50%	4,75%	5,00%
Grupo B	B.1	Seleção e/ou pagamento de pessoal CL/IRPA I: seleção de pessoal e/ou pagamento de pessoal com o controle e responsabilização de todas as obrigações trabalhistas de celetistas temporários ou de profissionais autônomos para execução de projetos (até 5 celetistas)	2,50%	2,75%	3,00%	2,50%	2,75%	3,00%	2,50%	2,75%	3,00%
	B.2	Seleção e/ou pagamento de pessoal CL/IRPA II: seleção de pessoal e/ou pagamento de pessoal com o controle e responsabilização de todas as obrigações trabalhistas de celetistas temporários ou de profissionais autônomos para execução de projetos (de 6 a 15 celetistas/RPA)	3,50%	3,75%	4,00%	3,50%	3,75%	4,00%	3,50%	3,75%	4,00%
	B.3	Seleção e/ou pagamento de pessoal CL/IRPA III: seleção de pessoal e/ou pagamento de pessoal com o controle e responsabilização de todas as obrigações trabalhistas de celetistas temporários ou de profissionais autônomos para execução de projetos (de 16 a 30 celetistas/RPA)	4,50%	4,75%	5,00%	4,50%	4,75%	5,00%	4,50%	4,75%	5,00%
	B.4	Seleção e/ou pagamento de pessoal CL/IRPA IV: seleção de pessoal e/ou pagamento de pessoal com o controle e responsabilização de todas as obrigações trabalhistas de celetistas temporários ou de profissionais autônomos para execução de projetos (acima de 30 celetistas/RPA)	5,50%	5,75%	6,00%	5,50%	5,75%	6,00%	5,50%	5,75%	6,00%
Grupo C	C.1	Viagens, estadias e eventos I: passagens e/ou serviço de transporte de passageiros (translado ou viagem), diárias, seguro viagem, reserva de hotéis e/ou inscrição em congresso/eventos (até 10 pessoas)	1,00%	1,25%	1,50%	1,00%	1,25%	1,50%	1,00%	1,25%	1,50%
	C.2	Viagens, estadias e eventos II: passagens e/ou serviço de transporte de passageiros (translado ou viagem), diárias, seguro viagem, reserva de hotéis e/ou inscrição em congresso/eventos (de 11 a 50 pessoas)	1,25%	1,50%	1,75%	1,25%	1,50%	1,75%	1,25%	1,50%	1,75%
	C.3	Viagens, estadias e eventos III: passagens e/ou serviço de transporte de passageiros (translado ou viagem), diárias, seguro viagem, reserva de hotéis e/ou inscrição em congresso/eventos (de 51 a 100 pessoas)	1,50%	1,75%	2,00%	1,50%	1,75%	2,00%	1,50%	1,75%	2,00%
	C.4	Viagens, estadias e eventos IV: passagens e/ou serviço de transporte de passageiros (translado ou viagem), diárias, seguro viagem, reserva de hotéis e/ou inscrição em congresso/eventos (Acima de 100 pessoas)	1,75%	2,00%	2,25%	1,75%	2,00%	2,25%	1,75%	2,00%	2,25%
Grupo D	D.1	Contratação de serviços/alimentação I: serviços gráficos, manutenção de equipamentos em território nacional, transporte de materiais e equipamentos em território nacional, licença de software, publicação de artigo científico/livro, contratação para tradução/revisão de tradução de texto científico, generos alimentícios	1,00%	1,25%	1,50%	1,00%	1,25%	1,50%	1,00%	1,25%	1,50%
	D.2	Contratação de serviços II: manutenção de equipamentos em território internacional, transporte de materiais e equipamentos em território internacional.	1,25%	1,50%	1,75%	1,25%	1,50%	1,75%	1,25%	1,50%	1,75%
	D.3	Contratação de serviços III: contratação de serviços de consultoria para o qual deverá ser realizado um monitoramento específico, acompanhado, certificando com ateste de sua execução.	1,50%	1,75%	2,00%	1,50%	1,75%	2,00%	1,50%	1,75%	2,00%
Grupo E	E.1	Aquisição I: compra de material de consumo em território nacional.	1,50%	1,75%	2,00%	1,50%	1,75%	2,00%	1,50%	1,75%	2,00%
	E.2	Aquisição II: compra de material de permanente em território nacional.	2,00%	2,25%	2,50%	2,00%	2,25%	2,50%	2,00%	2,25%	2,50%
	E.3	Aquisição III: Importação de material de consumo.	2,25%	2,50%	2,75%	2,25%	2,50%	2,75%	2,25%	2,50%	2,75%
	E.4	Aquisição IV: importação de material de permanente.	3,00%	3,25%	3,50%	3,00%	3,25%	3,50%	3,00%	3,25%	3,50%

Grupo F	F.1	Monitoramento de execução I: Visita periódica (trimestral ou semestral ou anual) ao(s) local(is) de execução do projeto a ser realizada por equipe administrativa outorgada, ou uma comissão por esta indicada, visando verificar o andamento da execução física (cumprimento de metas, etapas e indicador físico de execução) com a realização de registro fotográfico.	1,25%	1,50%	1,75%
	F.2	Monitoramento de execução II: Itens anteriores selecionados que exijam ações de compliance, ou similar.	1,25%	1,50%	1,75%
Grupo G	G.1	Cursos de curta duração/Lato Sensu I: controle de recebimento das mensalidades, monitoramento de inadimplência, processos de cobrança extrajudiciais e judiciais, mais itens dos grupos A, B, C e itens D.1, E.1 e/ou E.2 para cursos (com até 5 alunos matriculados por turma)	5,00%	5,25%	5,50%
	G.2	Cursos de curta duração/Lato Sensu I: controle de recebimento das mensalidades, monitoramento de inadimplência, processos de cobrança extrajudiciais e judiciais, mais itens dos grupos A, B C e itens D.1, E.1 e/ou E.2 para cursos (de 6 a 10 alunos matriculados por turma)	5,50%	5,75%	6,00%
	G.3	Cursos de curta duração/Lato Sensu I: controle de recebimento das mensalidades, monitoramento de inadimplência, processos de cobrança extrajudiciais e judiciais, mais itens dos grupos A, B C e itens D.1, E.1 e/ou E.2 para cursos (de 11 a 20 alunos matriculados por turma)	6,00%	6,25%	6,50%
	G.4	Cursos de curta duração/Lato Sensu I: controle de recebimento das mensalidades, monitoramento de inadimplência, processos de cobrança extrajudiciais e judiciais, mais itens dos grupos A, B C e itens D.1, E.1 e/ou E.2 para cursos (de 21 a 29 alunos matriculados por turma)	6,50%	6,75%	7,00%
	G.5	Cursos de curta duração/Lato Sensu I: controle de recebimento das mensalidades, monitoramento de inadimplência, processos de cobrança extrajudiciais e judiciais, mais itens dos grupos A, B C e itens D.1, E.1 e/ou E.2 para cursos (acima de 30 alunos matriculados por turma)	7,00%	7,25%	7,50%

ANEXO IV – BOLSAS

Bolsas regulares	Valor máximo*	Horas*
Iniciação Científica (IC)	R\$ 695,00	20 horas semanais
Mestrado I (MS-I) e Doutorado Direto I (DD I)	R\$ 2.040,00	40 horas semanais
Mestrado II (MS-II) e Doutorado Direto II (DD II)	R\$ 2.160,00	40 horas semanais
Doutorado I (DR-I) e Doutorado Direto III (DD III)	R\$ 3.000,00	40 horas semanais
Doutorado II (DR-II) e Doutorado Direto IV (DD-IV)	R\$ 3.700,00	40 horas semanais
Doutorado III (DR-III)	R\$ 3.900,00	40 horas semanais
Doutorado IV (DR-IV)	R\$ 4.100,00	40 horas semanais
Pós-Doutorado (PD-BR)	R\$ 5.200,00	40 horas semanais
Bolsa de apoio técnico científico	Valor máximo*	Horas*
Apoio Técnico I - alunos de graduação (TT-I)	R\$ 695,00	20 horas semanais
Apoio Técnico II - alunos do último ano ou egressos do nível médio técnico (TT-II)	R\$ 878,00	40 horas semanais
Apoio Técnico III - Graduados do nível superior (TT-III)	R\$ 1.200,00	40 horas semanais
Apoio Técnico IV - Graduado com título de especialista (TT-IV)	R\$ 1.800,00	40 horas semanais
Apoio Técnico V - Graduado com título de mestre (TT-V)	R\$ 2.500,00	40 horas semanais
Apoio Técnico VI - Graduado com título de doutor (TT-VI)	R\$ 4.700,00	40 horas semanais
Bolsa para professores pesquisadores	Valor máximo*	Horas*
Professor pesquisador I - Graduado com título de mestre (PP-I)	R\$ 3.000,00	8 horas semanais
Professor pesquisador II - Graduado com título de doutor (PP-II)	R\$ 4.900,00	8 horas semanais

*Esses valores correspondem ao teto de pagamento, podendo ser estabelecido valor inferior na planilha financeira, e de horas de execução

DESCRIÇÃO

As bolsas aqui descritas são aplicadas exclusivamente para os projetos de inovação ou de extensão, esses últimos especificamente na modalidade prestação de serviço, quando tramitarem em conformidade com a Portaria 571, de 16 de abril de 2019.

Bolsa de Iniciação Científica

Destina-se a alunos (as) de graduação, regularmente matriculados na Universidade Federal de Juiz de Fora, para desenvolvimento de pesquisa científica (IC) ou tecnológica (IT) sob a

direção de um (a) orientador (a) com título de doutor ou qualificação equivalente, avaliado por sua súmula curricular. O (a) discente já deve ter concluído um número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Mestrado

Destina-se a alunos (as) regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, para o desenvolvimento de atividade que auxilie em dissertação. A duração máxima da bolsa de Mestrado é de 24 meses, com início sempre no dia primeiro de cada mês. A bolsa é concedida em dois níveis (MS-I e MS-II). Não se concede bolsa por período inferior a seis meses, conforme o ano que se cursa do mestrado.

Doutorado

Destina-se a alunos (as) regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, para o desenvolvimento de atividade que auxilie na construção de sua tese. Há dois níveis de Bolsa de Doutorado: DR-I, com duração máxima de um ano, e DR-II, com duração de até 36 meses: I) Quando no primeiro ano de Bolsa de Doutorado, os bolsistas receberão o valor da Bolsa DR-I. II) A partir do segundo ano de Bolsa de Doutorado concedida pela instituição contratante, os bolsistas receberão o valor da Bolsa DR-II. Os níveis da Bolsa de Doutorado são definidos pelo tempo de Bolsa usufruído pelo beneficiário. O DR-I tem duração de até um ano, enquanto o DR-II é referente aos demais meses de Bolsa.

Doutorado Direto

Destina-se a alunos(as) regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, sem o título de mestre, para o desenvolvimento de projeto de pesquisa que resulte em tese. No caso da bolsa de doutorado direto, a duração ordinária é de 48 meses, com início sempre no dia primeiro de cada mês, podendo ser prorrogada, em condições excepcionais e muito bem definidas e justificadas, por período não superior a 12 meses, dependendo da análise de mérito. Não se concede bolsa por período inferior a seis meses. Essa bolsa é concedida em quatro níveis: DD-I, com duração máxima de um ano; DD-II, com duração máxima de um ano, DD-III, com duração máxima de um ano; DD-IV, com duração máxima de um ano.



Pós-Doutorado

A Bolsa de Pós-Doutorado tem por objetivo criar as condições para a incorporação temporária a projetos a serem desenvolvidos na Universidade Federal de Juiz de Fora, de cientistas muito promissores, da instituição ou de outras instituições parceiras, que tenham obtido o título de doutor há menos de 7 (sete) anos.

Apoio Técnico

Tem por objetivo treinar e aperfeiçoar técnicos e alunos (as) que participem de atividades de apoio a projetos de pesquisa vigentes na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Os níveis de Bolsas de Apoio Técnico são:

- I) Bolsa TT-1, para alunos (as) de graduação, sem vínculo empregatício, com dedicação de 20 horas semanais às atividades de apoio ao projeto de pesquisa, sem que haja prejuízo em seu desempenho acadêmico;
- II) Bolsa TT-2, para alunos (as) do último ano ou egressos do nível médio técnico e sem vínculo empregatício, com dedicação de 16 a 40 horas semanais (o valor da Bolsa a ser paga será proporcional ao número de horas semanais) às atividades de apoio ao projeto de pesquisa;
- III) Bolsa TT-3, para alunos (as) graduados do nível superior sem vínculo empregatício, com dedicação de 16 a 40 horas semanais (o valor da Bolsa a ser paga será proporcional ao número de horas semanais) às atividades de apoio ao projeto de pesquisa. O tempo de bolsa TT-3 será descontado no caso de o interessado vir a usufruir de Bolsa de Mestrado ou Doutorado Direto.
- IV) Bolsa TT-4, para graduado (a), especialista em Tecnologia de Informação (TI), com dois anos de experiência após a graduação ou título de mestrado na área de TI, sem vínculo empregatício, com dedicação de 16 a 40 horas semanais (o valor da Bolsa a ser paga será proporcional ao número de horas semanais) às atividades de apoio ao projeto de pesquisa.
- V) Bolsa TT-4A, para graduado (a), especialista em TI com pelo menos quatro anos de experiência após a graduação, sem vínculo empregatício, com dedicação de 16 a 40 horas semanais (o valor da Bolsa a ser paga será proporcional ao número de horas semanais) às atividades de apoio ao projeto de pesquisa;
- VI) Bolsa TT-5, para graduado (a), especialista em TI com pelo menos cinco anos de experiência após a graduação ou título de doutorado, sem vínculo empregatício, com dedicação de 16 a 40 horas semanais (o valor da Bolsa a ser paga será proporcional ao número de horas semanais) às atividades de apoio ao projeto de pesquisa.



Professor(a) Pesquisador(a)

A Bolsa de Professor(a) Pesquisador(a) tem por objetivo criar as condições para a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a serem desenvolvidos na Universidade Federal de Juiz de Fora, por professores da instituição ou de instituições parceiras.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO FADEPE Nº XX/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – FADEPE E XXXXXXXXX**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por seu representante legal, José Humberto Viana Lima Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.997.803-10, doravante denominada **CONTRATADA**, e **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o número xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços pela Contratada à Contratante de (descrever e detalhar todo o objeto a ser contratado).
- 1.2. A descrição completa das atividades a serem realizadas no âmbito do presente instrumento se encontra na proposta apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a prestação dos serviços da forma e nas condições definidas no presente instrumento.
- b) Prestar os serviços contratados de forma eficiente e em consonância com as técnicas e orientações adequadas ao serviço contratado.
- c) Colocar à disposição do trabalho, profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos.
- d) Prestar os esclarecimentos necessários à Contratante, sempre que solicitada.



2.2. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar o apoio necessário à Contratada na execução dos serviços.
- b) Repassar em tempo hábil à Contratada as informações e todos os dados e elementos que se fizerem necessários para a correta prestação dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades contratadas serão executadas de acordo com o cronograma de execução da proposta apresentada/aceita pela Contratada.

3.2. O serviço será de responsabilidade técnica do(a) Prof(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotado(a) no Departamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Faculdade de xxxxxxxxxxxxxxxx da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia total de R\$ xxxxxxxxxxxx da seguinte forma: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4.1.1. No valor descrito no item anterior estão incluídos os ressarcimentos destinados à UFJF e à Fadepe, de acordo com as legislações pertinentes.

4.1.2. Além do ressarcimento descrito no item 4.1.1., a Fadepe reterá para si, à título de remuneração pela captação dos recursos oriundos do presente instrumento, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx.

4.2. O valor contratado será fixo e irrevogável nos 12 (doze) primeiros meses. Após esse prazo, poderá ser permitida a repactuação, para vigorar por igual (is) período(s), mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de xxxxxx dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor competente da Contratante.

4.4. Os pagamentos devidos serão efetuados pela Contratante, por meio de depósito bancário em nome da Contratada, Banco xxxx, Agência xxxxxx, conta xxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES



5.1. Aplicar-se-á pena de advertência, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, o que deverá ser feito através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da parte, estabelecendo prazo de 2 (dois) dias para cumprimento das obrigações descumpridas.

5.2. Ultrapassado o prazo de que trata o item 5.1 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela parte, respeitado, contudo, o limite cumulativo de 10% do valor do contrato.

5.3. Não havendo mais interesse na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela parte.

5.4. As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas e devidamente comprovadas.

5.5. Em caso de aplicação de penalidade, a parte poderá defender-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for oficiada.

5.6. No caso de inadimplência das penalidades previstas nos itens 5.2 e 5.3, serão aplicadas ainda, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos, sobre o valor do boleto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. A vigência do presente contrato será de xxxx meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

6.2. A execução está contida no período de vigência, a exceção do último mês, no qual não haverá mais a prestação de serviços, apenas ajustes administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelas partes mediante notificação expressa prévia de trinta dias, assegurado o pagamento pelos serviços que já tiverem sido realizados.

7.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

b) Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste contrato.

- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- d) Decretação de dissolução judicial, recuperação extrajudicial ou judicial, falência e/ou liquidação judicial das partes.
- e) Alteração do Contrato Social ou Estatuto Social e a modificação da finalidade ou da estrutura dos contratados que prejudique a execução deste instrumento.
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) Atraso no pagamento pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

8.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

8.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

8.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

8.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 8.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As partes obrigam-se, por si ou por qualquer outra pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, empregados ou contratados, a manter absoluto sigilo sobre os dados e informações obtidas em virtude da presente contratação, não podendo divulgá-la para qualquer fim, a menos que expressamente autorizado pela outra parte.

9.2. Qualquer direito de propriedade intelectual, a exemplo de *Know-How*, patentes, desenhos



industriais, dentre outros, utilizado para execução do presente contrato ou obtido em sua execução pertence ou pertencerá exclusivamente à UFJF, sendo vedada a reprodução ou exploração comercial pela Contratante, sem a devida contratação pelo Centro Regional de Transferência de Tecnologia – CRITT.

9.2.1. Caso seja de interesse da CONTRATANTE, a UFJF poderá lhe ceder os direitos de propriedade intelectual relativos ao objeto contratado, à título não oneroso, para utilização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

10.1. A Contratada não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

10.2. A Contratada não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o item 10.3 desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

10.3. Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no subitem 10.1. desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes declaram que:

a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato.

b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

c) Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

d) Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas.

escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

11.2. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratante e da Contratada com a outra parte.

11.3. Os casos omissos serão solucionados pelas partes contratantes.

11.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, XX de XXXXX de 2018.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: